MÓDULO – INFORMAÇÃO E CONTESTAÇÃO DO RESULTADO NO EXAME PRÁTICO

1. INFORMAÇÃO DO RESULTADO AO CANDIDATO

1.1 A aplicação das provas práticas é responsabilidade exclusiva dos examinadores de trânsito, não cabendo interferência na avaliação realizada.
1.2 As dúvidas do CFC sobre o resultado atribuído podem ser sanadas após o candidato afastar-se do local do exame.
1.3 O resultado do exame prático será manifestado na presença do representante do CFC, ao término do exame.
1.4 Não será permitida a presença ou interferência de terceiros nesse momento.
1.5 O examinador deverá explicar as faltas porventura cometidas, o escore e o resultado de forma clara e objetiva, com embasamento técnico, relacionando-as às regras de comportamento seguro e normas gerais de circulação e conduta, inclusive aos candidatos aprovados.
1.6 Entende-se como ciência do resultado a manifestação pelo examinador feita ao final do exame, não sendo necessário o registro de ciência pelo candidato, tanto nos exames impressos como eletrônicos.
1.7 O candidato poderá acessar os dados de seu exame através do site do DETRAN ou Central de Serviços. Nos exames práticos eletrônicos, constará também o registro de faltas.
1.8 Não será fornecido comprovante impresso de resultado em nenhuma das modalidades. No exame realizado em formulário impresso, o examinador poderá mostrar as anotações das faltas ao candidato.
1.9 Não cabe ao examinador e ao instrutor fazer comentários sobre os resultados ou emitir opiniões pessoais em frente a outros candidatos.
1.10 O Examinador poderá alertar o candidato da situação que gerou a sua reprovação de forma cordial e didática, durante a realização do percurso. Não é recomendada a narração das faltas durante o percurso, uma vez que tal procedimento não contribui para o exame.

2. CONTESTAÇÃO DO RESULTADO

2.1 Cabe ao examinador informar o resultado ao candidato e não discutir caso haja discordância, evitando assim situações indesejadas.

2.2 A discordância do resultado por parte do candidato deverá ser encaminhada via contestação de resultado (recurso), nos termos da Portaria DETRAN/RS vigente.

2.3 Os recursos de resultado de exames deverão ser elaborados e enviados pelo próprio candidato, às suas custas, sem nenhuma participação do CFC, que deverá limitar-se a informar os procedimentos estabelecidos.